L e i nº 8 7 8

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituido o abôno provisório no Município de Jacareí, destinado aos funcionários e servidores em geral, extensivos aos funcionários do Poder Legislativo.

Artigo 2º) O abôno de que trata o artigo anterior será, em carater geral, de 50 % (cincoenta por cento) sôbre os vencimentos, salários e proventos.

§ ùnico - Os beneficios dêste artigo se aplicam, tambem aos pensionistas.

Artigo 3º) O abono, objeto da presente lei, incorporar-se-á definitivamente aos vencimentos, salários, proventos e pensões a partir dos novos níveis dos mesmos que deverão ser fixados, após estudos competentes.

Artigo 4º) Para a elevação dos novos níveis salariais aos servidores da Municipalidade o Poder Executivo encaminhará, no lapso de tempo compreendido da data de vigência desta a 30 (trinta) de março, à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a definitiva alteração dos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Artigo 5º) As despesas decorrentes com o abono de que trata a presente lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento a vigorar em 1964, sob a rubrica, DESPESA CONDICIONADA - 8-09-4, após regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º) Para cobertura do excedente da despesa com o abono provisório fica autorizada suplementação das dotações discriminativas no decreto mencionado no artigo anterior.

176

Artigo 7º) As despesas decorrentes com a suplementação mencionada no artigo anterior, correrão por conta de operações de crédito [illegible]